



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
COJEPMEC

**ORIENTAÇÃO N. 17 DE 12 DE MAIO DE 2020**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/COJEPMEC.** Orienta sobre a utilização da ferramenta CEJUSC Virtual no período da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

A Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, considerando: **a)** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); **b)** o contido na Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o disposto nos arts. 236, 385, 453, 461 e 937 do Código de Processo Civil, c/c arts. 3º, 185, § 2º, IV e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 22, § 2º, da Lei 9.099, incluído pela Lei Federal n. 13.994, de 24 de abril de 2020, é plenamente possível a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real; **c)** a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o Tribunal de Justiça a disciplinar o trabalho remoto de magistrados e servidores, providência adotada pelo TJSC, nos termos do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5, de 24 de março de 2020; **d)** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias Gerais do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações; **e)** que durante a crise sanitária provocada pelo coronavírus (COVID19) devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; **f)** a necessidade de se manter em funcionamento o relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário; **g)** o direito humano e fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas que poderiam decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual, em consonância com o disposto no art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, art. 8.1 do *Pacto de San José da Costa Rica*, art. 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 4º do Código de Processo Civil; **h)** que os Magistrados e Servidores do PJSC estão realizando suas atividades em regime de *home office*; **i)** as restrições ao atendimento externo e à realização de atos processuais e pré-processuais presenciais; **j)** a possibilidade de realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por meio de videoaudiência e do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, prevista na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 17 de abril de 2020, e na Orientação CGJ n. 12, de 15 de abril de 2020; **k)** a necessidade de manutenção do serviço de conciliação e de mediação prestado pelas unidades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e pelas demais unidades judiciárias; e, **l)** a instituição da ferramenta CEJUSC Virtual, conforme Resolução COJEPMEC n. 2, de 27 de abril de 2020, orientam:

## **1 O CEJUSC Virtual e a distribuição das demandas**

**1.1** O CEJUSC Virtual, inicialmente operado pela COJEPMEC, atua na centralização e na distribuição de demandas eletrônicas pré-processuais, processuais e de cidadania encaminhadas durante a

vigência das medidas institucionais de enfrentamento da Covid-19.

**1.2** O encaminhamento das demandas ao CEJUSC Virtual ocorrerá por meio do preenchimento, pelo interessado, de [formulário eletrônico](#) disponível em [página eletrônica do TJSC](#).

**1.2.1** A modalidade (pré-processual, processual ou de cidadania) e o tipo de atendimento (conciliação, mediação familiar e mediação cível) serão devidamente indicados pelo interessado em campos específicos do formulário eletrônico.

**1.3** De acordo com os dados pessoais fornecidos no formulário eletrônico, o CEJUSC Virtual encaminhará a demanda por meio de conta de *e-mail* institucional ([cejusc.virtual@tjsc.jus.br](mailto:cejusc.virtual@tjsc.jus.br)), para direcionamento nos termos definidos nesta Orientação.

**1.3.1** Na hipótese de demanda pré-processual, o CEJUSC Virtual efetuará o seu direcionamento à comarca, observadas as regras de competência incidentes e, no que possível, a matéria objeto de análise e o endereço informados pelo solicitante no formulário eletrônico.

**1.3.1.1** Havendo somente um CEJUSC local ou uma unidade judiciária competente para análise da demanda, o CEJUSC Virtual irá direcioná-la diretamente aos cuidados do Secretário do CEJUSC ou do Chefe de Cartório, ainda que se utilize de *e-mail* destinatário não individualizado.

**1.3.1.1.1** Competirá ao CEJUSC local ou à unidade judiciária a inserção da demanda no sistema eproc.

**1.3.1.2** Nas comarcas que contarem com CEJUSCs locais, estes terão preferência no recebimento das demandas.

**1.3.1.3** Nas comarcas que não contarem com CEJUSCs locais e havendo mais de uma unidade competente para análise da demanda, o CEJUSC Virtual efetuará o seu direcionamento ao setor de distribuição da comarca, o qual procederá ao seu cadastro e realizará o respectivo sorteio entre as unidades competentes.

**1.3.2** Na hipótese de demanda processual (relacionada, portanto, a processo já existente), o CEJUSC Virtual efetuará o seu direcionamento à unidade judiciária competente, nos termos do item 1.3.1.1.

**1.3.2.1** Competirá à unidade judiciária a juntada do pedido nos autos do processo respectivo.

**1.3.3** O *e-mail* encaminhado pelo CEJUSC Virtual, que conterá a planilha de respostas do formulário eletrônico, servirá como peticionamento da solicitação pelo requerente, bem como conterá as orientações técnicas sobre a utilização do eproc.

**1.3.4** Para fins do disposto nos itens 1.3.1.1.1 e 1.3.1.3, deverá ser indicada, no eproc, modalidade pré-processual/extrajudicial, a classe processual “Homologação da Transação Extrajudicial”.

**1.3.5** O recebimento da demanda será comunicado pelo CEJUSC local ou unidade judiciária (hipóteses dos itens 1.3.1.1 e 1.3.2) ou pela distribuição (hipótese do item 1.3.1.3) ao CEJUSC Virtual por meio do *e-mail* institucional indicado no item 1.3.

## **2 O recebimento das demandas nos CEJUSCs locais ou nas unidades judiciárias**

**2.1** Recebida a demanda no CEJUSC local ou na unidade judiciária, competirá aos seus servidores a realização dos atos pertinentes, a exemplo de ligações telefônicas, solicitações de documentos, designações de conciliador ou mediador, criação de salas virtuais e remessa de cartas-convite digitais.

**2.2** Os atos indicados no item 2.1 realizar-se-ão em atenção às particularidades afetas a cada espécie de demanda, nos termos dos itens 3 e 4 esta Orientação.

**2.3** Caso o CEJUSC local ou a unidade judiciária não dê seguimento à solicitação do CEJUSC Virtual, o magistrado responsável ou, com sua validação, o Secretário do CEJUSC local ou o Chefe de Cartório, deverá comunicar a situação à COJEPMEC, com exposição do(s) motivo(s) da não utilização da

ferramenta, podendo essa Coordenadoria, por sua conveniência, dar ciência ao Núcleo I da Corregedoria-Geral da Justiça.

**2.3.1** Preferencialmente, a comunicação prevista no item 2.3 dar-se-á mediante a utilização de correio eletrônico, quando deverá ser observado o *e-mail* institucional do item 1.3.

### **3 As demandas pré-processuais**

**3.1** No âmbito das demandas pré-processuais, o CEJUSC local ou a unidade judiciária deverá entrar em contato com as partes, a fim de viabilizar, caso seja do interesse dessas, a designação e a realização da audiência virtual.

**3.2** Nas comarcas que contarem com CEJUSCs locais, a esses caberá o agendamento e a realização das audiências virtuais de conciliação e mediação demandadas, bem como a conclusão dos feitos.

**3.2.1** Excepcionalmente, o CEJUSC Virtual poderá realizar o atendimento previsto no item 3.2 (agendamento e realização das audiências virtuais de conciliação e mediação).

**3.3** Nas comarcas que não contarem com CEJUSCs locais, o atendimento das demandas e a realização das audiências virtuais de conciliação e de mediação serão designadas pelos magistrados e presididas pelos conciliadores e mediadores da própria unidade judiciária ou pelos profissionais cujos nomes estejam presentes no cadastro estadual do Tribunal de Justiça, nos termos da [Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018](#).

**3.4** No que possível, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da [Resolução Conjunta n. 06/2020-GP/CGJ](#).

### **4 As demandas processuais**

**4.1** No âmbito das demandas processuais, nas comarcas que contarem com CEJUSCs locais, havendo requerimento de qualquer das partes ou, inclusive, de ofício, o magistrado competente deliberará acerca da oportunidade e da conveniência de conciliação ou mediação virtual, podendo efetuar a remessa do processo àqueles Centros, que deverão consultar as partes e/ou procuradores acerca do interesse da realização do ato e, em caso afirmativo, designá-lo.

**4.1.1** Realizada a audiência de conciliação ou mediação virtual, o CEJUSC local deverá retornar os autos ao juízo competente.

**4.2** Nas comarcas que não contarem com CEJUSCs locais, as conciliações ou mediações virtuais deverão ser designadas pelos magistrados, de ofício ou por requerimento de qualquer das partes, e presididas pelos conciliadores e mediadores da própria unidade judiciária ou pelos profissionais cujos nomes estejam presentes no cadastro estadual do Tribunal de Justiça, nos termos da [Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018](#).

**4.3** Deverão ser fomentados, no âmbito das audiências de conciliação e mediação previstas no art. 334, *caput*, do Código de Processo Civil, os procedimentos virtuais previstos nesta Orientação e nos demais normativos internos incidentes, com destaque à atuação dos CEJUSCs locais, quando existentes.

**4.4** No que possível, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da [Resolução Conjunta n. 06/2020-GP/CGJ](#).

### **5 As demandas de cidadania**

**5.1** As demandas de cidadania encaminhadas por formulários eletrônicos deverão ser analisadas e concluídas pelo próprio CEJUSC Virtual, também de forma eletrônica.

### **6 A comunicação dos atos processuais**

**6.1** A comunicação dos atos processuais será realizada, sempre que possível, por meio não presencial e sem a expedição de mandado, observadas, no que cabíveis, as orientações previstas na [Circular n. 76/2020-CGJ](#) e na [Orientação n. 12/2020-CGJ](#), com destaque ao aplicativo *WhatsApp* (já regulamentado pela [Resolução Conjunta n. 06/2017-GP/CGJ](#)), ao *e-mail* e à ligação telefônica (INTIMAFONE).

## 7 O suporte técnico

**7.1** Caberá ao Secretário do CEJUSC local ou ao Chefe de Cartório a busca de equipamentos junto à Comarca para o desenvolvimento das atividades virtuais e o estabelecimento da melhor forma de condução da tramitação das demandas.

**7.2** Caberão aos Técnicos de Suporte em Informática (TSIs) locais eventuais esclarecimentos técnicos e a garantia de operacionalidade dos sistemas virtuais.

## 8 Disposições gerais

**8.1** São vedadas, salvo as exceções previstas em lei e demais normativos, a gravação e a disponibilização das mídias das sessões virtuais de conciliação e mediação, em respeito ao princípio da confidencialidade, conforme preconizado pela [Resolução CNJ n. 125/2010](#) e pelos arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 5º, § 2º, da [Resolução Conjunta n. 06/2020-GP/CGJ](#).

**8.2** Ficam excluídos do atendimento virtual os processos judiciais físicos, salvo se o magistrado verificar a possibilidade da prática de atos sem movimentação dos autos, ou se um dos procuradores disponibilizar-se a retirar os autos em carga para digitalização, mediante agendamento prévio com a unidade judiciária.

**8.3** Maiores informações sobre o CEJUSC Virtual poderão ser localizadas em [página eletrônica do TJSC](#), com destaque ao “[material de apoio para audiências de conciliação/mediação virtuais em unidades judiciárias e CEJUSCs](#)”.

**8.4** Em complemento à [Resolução n. 02/2020-COJEPMEC](#), aplicam-se, no que possível, as disposições da [Resolução Conjunta n. 06/2020-GP/CGJ](#) e da [Orientação n. 12/2020-CGJ](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 12/05/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA, DESEMBARGADOR**, em 12/05/2020, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4672469** e o código CRC **F8BDCD1B**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)